

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.711

DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública na Cidade de Bonito-MS, por pessoa condenada pelo crime de maus tratos contra animais."

Autoria: Edmilson Lucas Rachel

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte lei:

Art.1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública da Cidade de Bonito-MS, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos

contra animais.

§1º A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem

com participação acionária do Municípios.

§2º O disposto no "caput" aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal